




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 669/2019
DE 01 DE JULHO DE 2019**

PUBLICADO EM,

01 / 07 / 2019


**Ana Cristhina Freire de Oliveira
Secretária Chefe
Decreto nº 04/2017**

Dispõe sobre a Implantação do Uso de Energia Solar em Bens Imóveis e Logradouros Públicos do Município de Gararu.

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Em todos os bens imóveis e logradouros públicos de Gararu poderão ser Instalados Sistema de Energia Solar, quando dá sua Construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação de ambientes internos e externos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei entende-se como bens públicos os seguintes prédio próprios do município.

- I) Sede da Prefeitura Municipal de Gararu;
- II) Secretarias;
- III) Escolas;
- IV) Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º - Para efeitos dessa Lei entende-se como Logradouros Públicos

- I) Feiras;
- II) Mercados;
- III) Praças;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

IV) Quadras Poliesportivas;

V) E Outros Espaços públicos

Art. 2º - A instalação do Sistema de Energia Solar, prevista no artigo 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica.

Art. 3º - Todo edital de licitação, para obras de construção ou reformas de prédio público trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia para geração de iluminação dos ambientes.

§ 1º - Fica isento da obrigação do caput do artigo 3º, o prédio público que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§ 2º - A condição prevista no § 1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a viabilidade técnica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 01 DE JULHO DE 2019; 196º DA INDEPENDÊNCIA, 129º DA
REPÚBLICA E 142º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal